

1

Publicação do Acórdão do TEMA 1228 pelo STF

(Paradigma STF 1389781)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 1º, III, "d", 7º, II, 201, III, 203, V, e 225 da Constituição Federal, a possibilidade de concessão de sexta parcela do seguro-desemprego para pescador profissional artesanal (regulamentado pela Lei 10.779/2003, com alteração da Lei 13.134/2015), a fim de que o benefício atenda a todo o período de proibição da atividade pesqueira (período de defeso) definido pelo órgão ambiental, que para o caso da pesca de lagosta-verde e lagosta-vermelha é de seis meses (Instrução Normativa IBAMA nº 206/2008)

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional. Não se manifestou o Ministro Gilmar Mendes." (Acórdão publicado em 26/08/2022).

Assuntos: Diretio Previdenciário Benefícios em Espécie

Andamento do
Processo

2

Afetação e Suspensão Nacional do TEMA 1162 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1971857 e RESP 1971856 e RESP 1958361)

Questão Submetida a julgamento: Definir se é possível flexibilizar o critério econômico para deferimento do benefício de auxílio- reclusão, ainda que o salário-de-contribuição do segurado supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão de direito, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: 'Definir se é possível flexibilizar o critério econômico para deferimento do benefício de auxílio-reclusão, ainda que o salário-de-contribuição do segurado supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda' e, igualmente por unanimidade,

determinar a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).” (Acórdão de afetação publicado no DJe de 01/09/2022).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; AUXÍLIO RECLUSÃO

ACÓRDÃO

3

Afetação do TEMA 1163 pelo STJ

(Paradigma RESP 1990972)

Questão Submetida a julgamento: Saber se a simples fuga do réu para dentro da residência ao avistar os agentes estatais e/ou a mera existência de denúncia anônima acerca da possível prática de delito no interior do domicílio, desacompanhada de outros elementos preliminares indicativos de crime, constituem ou não, por si sós, fundadas razões (justa causa) a autorizar o ingresso dos policiais em seu domicílio, sem prévia autorização judicial e sem o consentimento válido do morador.

Decisão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas acordam os Ministros da Terceira Seção, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspender a tramitação de processos.” (Acórdão de afetação publicado no DJe de 01/09/2022).

Assuntos: BUSCA E APREENSÃO DE BENS; DIREITO PROCESSUAL PENAL

ACÓRDÃO

4

Afetação do TEMA 1161 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1974104 e RESP 1970217)

Questão Submetida a julgamento: Definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses (art. 83, III, "b", do CP, inserido pela Lei Anticrime) limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo (bom comportamento durante a execução da pena, alínea "a" do referido inciso).

Decisão: “Vistos relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspender a tramitação de processos.” Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 1º/9/2022).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; LIVRAMENTO CONDICIONAL

ACÓRDÃO

5

Afetação e Suspensão Nacional do TEMA 1160 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1996784 e RESP 1996685 e RESP 1996014 e RESP 1996013 e RESP 1986304)

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; IRPJ IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA; CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO; INCIDÊNCIA SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Decisão: "A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: 'Possibilidade de incidência do Imposto de Renda retido na fonte e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre o total dos rendimentos e ganhos líquidos de operações financeiras, ainda que se trate de variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária.' e, igualmente por unanimidade, suspendeu a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15)". (acórdão publicado no DJe de 31/08/2022).

Questão Submetida a julgamento: A possibilidade de incidência do Imposto de Renda retido na fonte e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre o total dos rendimentos e ganhos líquidos de operações financeiras, ainda que se trate de variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária.

ACÓRDÃO

6

Julgamento do TEMA 1117 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1947534 e RESP 1947419)

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO.

Tese firmada: O marco inicial da fluência do prazo decadencial, previsto no caput do art. 103 da Lei n. 8.213/1991, quando houver pedido de revisão da renda mensal inicial (RMI) para incluir verbas remuneratórias recebidas em ação trabalhista nos salários de contribuição que integraram o período básico de cálculo (PBC) do benefício, deve ser o trânsito em julgado da sentença na respectiva reclamatória.

Questão Submetida a julgamento: Definir se o prazo decadencial do direito à revisão da concessão de benefício previdenciário começa a fluir a partir do trânsito em julgado da sentença trabalhista que reconhece a inclusão de verbas remuneratórias nos salários de contribuição do segurado.

ACÓRDÃO

7

Julgamento e Trânsito em Julgado do TEMA 1145 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1947011 e RESP 1905573)

Questão Submetida a julgamento: Definir a possibilidade de deferimento de pedido de recuperação judicial de produtor rural que comprovadamente exerce atividade rural há mais de dois anos, ainda que esteja registrado na Junta Comercial há menos tempo.

Tese firmada: "Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é

facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro."

Assuntos: DIREITO CIVIL; Empresas; Recuperação judicial e Falência.

ACÓRDÃO

Supremo Tribunal Federal:

- STF vai discutir progressividade de alíquotas previdenciárias de servidores federais (Tema 1.226)

[Leia Mais](#)

Supremo Tribunal Federal:

- STF declara inconstitucional alíquota maior de ICMS de energia elétrica e comunicações em cinco estados (Tema 745).

[Leia Mais](#)

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
(61)3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços
Brenda Cassiano de Souza - Estagiária NUGEP
Gabriel Fernandes Oliveira - Estagiário NUGEP
Colemar Araújo Aguiar - Estagiário NUGEP